



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Gabinete da Prefeita**

**PORTARIA Nº 273 - DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

**Considerando** as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo de nº **7.122/2021**;

**Considerando** a conduta insubordinada deflagrada pelo servidor em ação coordenada pela Defesa Civil, em 26/03/2021, infringindo o conteúdo disposto nos incisos **I, II, V, VII e VIII** do Artigo 174 e **XXI** do Artigo 175, ambos da Lei Municipal 548/85;

**Considerando** os incisos I e IV do Artigo 187 da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – I – Falta relacionada no artigo 175 desta Lei; quando de natureza grave, a juízo da autoridade competente, se comprovada a má fé; IV – Procedimento irregular incompatível com o decoro e com a dignidade do serviço público.”

**Considerando** o Artigo 201 do Estatuto de Funcionários Públicos de Araruama (Lei Municipal 548/85): “A aplicação de penas de suspensão, destituição de cargo, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade ser precedida por processo administrativo”.

**Considerando** finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 7.122/2021, em face do servidor **LUCAS MEDEIROS LIMITE**, Técnico em Edificações, Matrícula nº: 9949579, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

**Art. 2º** – O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos da comissão prorrogável nos casos de força maior, por mais 1/3 (um terço).

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2021.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**